

LEI MUNICIPAL N.º 3.392/25 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.079-18 - DE 30 DE JULHO DE 2018, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o texto do §5º e §6º do art. 23, da Lei Municipal nº 3.079/18, de 30 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - (...)

§5º - Durante o exercício das funções de Diretor de Curso ou Secretário Executivo do Curso de Medicina o docente deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas em 5 (cinco) dias da semana e desempenhadas de segunda-feira a sexta-feira, prioritariamente nos horários de aulas do curso.

§6º - Durante o exercício das funções de Diretor de Curso, Secretário Executivo do Curso de Medicina, Pesquisador Institucional - PI e o Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, o docente ficará autorizado a reduzir atividade de regência em sala de aula, prevista no *caput* deste artigo, para 8 (oito) horas semanais.

Art. 2º - Fica alterado o texto do art. 33, da Lei Municipal nº 3.079/18, de 30 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - As funções de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Curso e Secretário Executivo do Curso de Medicina serão remuneradas em valor estabelecido para cada função, conforme regulamento, tendo como referência a carga horária de 40 horas semanais com hora aula no valor de até R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Fica alterado o texto do art. 46, *caput*, de seu §1º, §2º, §3º e §4º com respectivos incisos, da Lei Municipal nº 3.079/18, de 30 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 - As funções de Diretor de Curso serão exercidas por docentes, com titulação mínima de especialista, escolhidos e nomeados livremente pelo Reitor.

§1º - A nomeação de que trata o caput poderá recair sobre docentes pertencentes ao quadro de efetivo, de temporário, de convidado ou de Assessor Pedagógico.

§2º - A critério exclusivo do Reitor, poderá ser instituído e realizado processo interno de consulta, indicação ou eleição, com o objetivo de subsidiar a escolha, sem que disso decorra qualquer obrigatoriedade de nomeação, caracterização de mandato ou prejuízo da livre nomeação e exoneração pelo Reitor.

§3º - Em caso de opção da Reitoria pela realização de um dos processos previstos no parágrafo anterior, caberá à Pró-Reitoria de Graduação estabelecer o edital normativo e conduzir o respectivo processo.

§4º - A decisão da Reitoria pela realização de um dos processos de escolha previstos no §2º poderá ser direcionada exclusivamente a um ou mais cursos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, não se aplicando automaticamente a todos os cursos da Instituição.

Art. 4º - Fica alterado o texto do art. 47, da Lei Municipal nº 3.079/18, de 30 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 - A função de Secretário Executivo do Curso de Medicina será exercida por docente com formação em qualquer área do conhecimento, escolhido e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único - A nomeação de que trata o caput poderá recair sobre docentes pertencentes ao quadro de efetivo, de temporário, de convidado ou de Assessor Pedagógico.

Art. 5º - Fica alterado o texto do art. 48, da Lei Municipal nº 3.079/18, de 30 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - A função de Coordenador de Estágio, nos cursos em que for necessária, será exercida, preferencialmente pelo próprio Diretor de Curso, ou em caso de impossibilidade, por docente escolhido e nomeado pelo Pró-Reitor de Ensino e Graduação.

Parágrafo único - A nomeação de que trata o caput poderá recair sobre docentes pertencentes ao quadro de efetivo, de temporário, de convidado ou de Assessor Pedagógico.

Art. 6º - Fica alterado o texto do art. 49, da Lei Municipal nº 3.079/18, de 30 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - Em caso de prorrogação de mandato para as funções Reitor e Vice-Reitor, permanece a possibilidade de uma recondução consecutiva, desde que a prorrogação não tenha ocorrido já em mandato de recondução.

Art. 7º - Fica alterado o texto do art. 50, *caput*, de seu inciso I, mantendo-se inalterados os demais incisos, da Lei Municipal nº 3.079/18, de 30 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

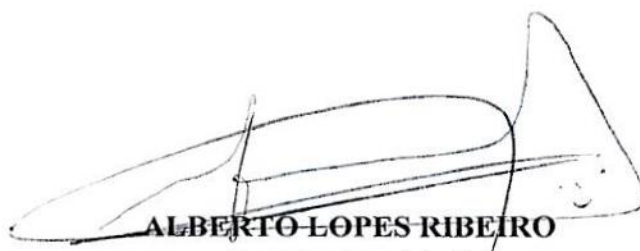
Art. 50 - O exercício da função de Direção de Curso, Secretário Executivo do Curso de Medicina, Coordenação de Estágio, demais funções ou atribuições administrativas hierarquicamente subordinadas à Reitoria, encerra-se ficando o docente automaticamente destituído das funções nas seguintes situações:

I - pelo encerramento da vigência do mandato do Reitor;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025).


ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 3.392/25 foi publicado (a) em placard da Prefeitura Municipal de Goiátuba - GO no dia 18 / 12 / 2025 e no Diário Municipal de Goiás (www.diariomunicipal.com.br/agm) em 23 / 12 / 2025.


Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Serv. matrícula nº 3.158

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 3.392/25 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.079-18 - DE 30 DE JULHO DE 2018, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o texto do §5º e §6º do art. 23, da Lei Municipal nº 3.079/18, de 30 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - (...)

§5º - Durante o exercício das funções de Diretor de Curso ou Secretário Executivo do Curso de Medicina o docente deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas em 5 (cinco) dias da semana e desempenhadas de segunda-feira a sexta-feira, prioritariamente nos horários de aulas do curso.

§6º - Durante o exercício das funções de Diretor de Curso, Secretário Executivo do Curso de Medicina, Pesquisador Institucional - PI e o Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, o docente ficará autorizado a reduzir atividade de regência em sala de aula, prevista no *caput* deste artigo, para 8 (oito) horas semanais.

Art. 2º - Fica alterado o texto do art. 33, da Lei Municipal nº 3.079/18, de 30 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - As funções de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Curso e Secretário Executivo do Curso de Medicina serão remuneradas em valor estabelecido para cada função, conforme regulamento, tendo como referência a carga horária de 40 horas semanais com hora aula no valor de até R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Fica alterado o texto do art. 46, *caput*, de seu §1º, §2º, §3º e §4º com respectivos incisos, da Lei Municipal nº 3.079/18, de 30 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 - As funções de Diretor de Curso serão exercidas por docentes, com titulação mínima de especialista, escolhidos e nomeados livremente pelo Reitor.

§1º - A nomeação de que trata o *caput* poderá recair sobre docentes pertencentes ao quadro de efetivo, de temporário, de convidado ou de Assessor Pedagógico.

§2º - A critério exclusivo do Reitor, poderá ser instituído e realizado processo interno de consulta, indicação ou eleição, com o objetivo de subsidiar a escolha, sem que disso decorra qualquer obrigatoriedade de nomeação, caracterização de mandato ou prejuízo da livre nomeação e exoneração pelo Reitor.

§3º - Em caso de opção da Reitoria pela realização de um dos processos previstos no parágrafo anterior, caberá à Pró-Reitoria de Graduação estabelecer o edital normativo e conduzir o respectivo processo.

§4º - A decisão da Reitoria pela realização de um dos processos de escolha previstos no §2º poderá ser direcionada

exclusivamente a um ou mais cursos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, não se aplicando automaticamente a todos os cursos da Instituição.

Art. 4º - Fica alterado o texto do art. 47, da Lei Municipal nº 3.079/18, de 30 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 - A função de Secretário Executivo do Curso de Medicina será exercida por docente com formação em qualquer área do conhecimento, escolhido e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único - A nomeação de que trata o caput poderá recair sobre docentes pertencentes ao quadro de efetivo, de temporário, de convidado ou de Assessor Pedagógico.

Art. 5º - Fica alterado o texto do art. 48, da Lei Municipal nº 3.079/18, de 30 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - A função de Coordenador de Estágio, nos cursos em que for necessária, será exercida, preferencialmente pelo próprio Diretor de Curso, ou em caso de impossibilidade, por docente escolhido e nomeado pelo Pró-Reitor de Ensino e Graduação.

Parágrafo único - A nomeação de que trata o caput poderá recair sobre docentes pertencentes ao quadro de efetivo, de temporário, de convidado ou de Assessor Pedagógico.

Art. 6º - Fica alterado o texto do art. 49, da Lei Municipal nº 3.079/18, de 30 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - Em caso de prorrogação de mandato para as funções Reitor e Vice-Reitor, permanece a possibilidade de uma recondução consecutiva, desde que a prorrogação não tenha ocorrido já em mandato de recondução.

Art. 7º - Fica alterado o texto do art. 50, *caput*, de seu inciso I, mantendo-se inalterados os demais incisos, da Lei Municipal nº 3.079/18, de 30 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 - O exercício da função de Direção de Curso, Secretário Executivo do Curso de Medicina, Coordenação de Estágio, demais funções ou atribuições administrativas hierarquicamente subordinadas à Reitoria, encerra-se ficando o docente automaticamente destituído das funções nas seguintes situações:

I - pelo encerramento da vigência do mandato do Reitor;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025).

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:CA3AE87A

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 23/12/2025. Edição 3521
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>